



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 2865/2017– GP

Lei 1346/2018

(Dispõe sobre: “*Cria o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Nazaré Paulista e dá outras providências*”).

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Nazaré Paulista, com o objetivo de discutir, de propor, de acompanhar e de fiscalizar as ações da Coordenadoria do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo terá composição paritária entre o governo e entidades de representação na área social, no mínimo composto por dez membros e respectivos suplentes.

§1º Os membros do governo serão indicados e nomeados pelo Prefeito.

§2º Os membros indicados para compor o Conselho Deliberativo deverão guardar vínculo formal com as entidades que representam, constituindo-se esta condição como pré-requisito para o cumprimento do mandato.

§3º A não observância ao disposto no parágrafo anterior resultará na exclusão do membro junto ao Conselho Deliberativo.

§4º A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um de seus membros, a ser escolhido em assembléia.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável, por uma só vez.

§1º- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§2º- O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Art. 4º São atribuições do Conselho Deliberativo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



- I - apontar as prioridades da política social no âmbito do município;
- II - acompanhar as diretrizes de política social no município;
- III - propor a implementação de programas e serviços sociais;
- IV - fiscalizar a execução do plano municipal de promoção social;
- V - fiscalizar os serviços de promoção social prestados à população pelas entidades públicas e privadas;
- VI - avaliar o cumprimento das metas de promoção social e o desempenho dos programas e projetos implementados pela Coordenadoria;
- VII - propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de promoção social no âmbito da Coordenadoria;
- VIII - propor ações para a elaboração da programação orçamentária do Fundo Social de Solidariedade;
- IX - analisar as contas do Fundo Social de Solidariedade e emitir os respectivos pareceres;
- X - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade.
- XI - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- XII - promover articulações e atuar integradamente comunidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.
- XIII - elaborar o Regimento Interno.

Art. 5º. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Art. 6º. Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou Jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único- Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 7º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 06 de março de 2018.



Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Marquel Marques Mendes

Assessora de Assuntos Legislativos